



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.506/2024

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.497/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ROSANGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no artigo 61, XV, “h” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei 1.497/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Chefe do Departamento que necessitar efetuar adiantamento aos agentes públicos, com habitualidade, deverá apresentar ao Departamento de Finanças, escala feita para um período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º O art. 14 da Lei 1.497/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O agente público/político poderá receber antecipadamente o valor relativo a até o limite de 30 dias.

Art. 3º O parágrafo único do art. 16 da Lei 1.497/2023 passa a vigora com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Parágrafo único. Caso o valor do adiantamento se esgote ante do prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto no artigo 14, após a devida prestação de contas, poderá haver nova concessão de adiantamento estimativo.

Art. 4º Fica criada a Tabela de Valores de Adiantamento Estimativo, conforme anexo VI, que passa a integrar a Lei 1.497/2023.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Inconfidentes, 30 de janeiro de 2024

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal